



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CONCORRÊNCIA
EDITAL N.º0003/2017 - PROCESSO N.º 0102/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 08/2018

Pelo presente instrumento público, a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, CNPJ: 43.976.166/0001-50, localizada, na Rua Eugênio Voltarel, 25, doravante designada Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano e a empresa **DFA – DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES EIRELI**, sediada na Praça Ramos de Azevedo, n.º 206, 8º andar, conjuntos 810 e 820, Bairro República, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.835.108/0001-09 e Inscrição Estadual sob n.º 146.867.754.119, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr Raffaello Constâncio de Paula Milan, portador(a) da cédula de identidade RG sob n.º 24.843.364-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 286.035.688-63, têm entre si justo e contratado, em razão de licitação realizada na modalidade Concorrência, sob o n.º 0003/2017, devidamente homologada conforme fls. do Processo n.º 0102/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para preparação de alimentação escolar para escolas e centros de educação e recreação de responsabilidade do município, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, incluindo a manutenção, adaptação e adequação, que se fizerem necessárias, nas dependências e instalações da Contratante, os serviços de supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativa, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, parte integrante deste.

1.1.1 Os serviços e fornecimentos serão desenvolvidos em conformidade aos tipos de Cardápios indicados nos **Anexos I e II**.

1.1.2 O objeto será executado integralmente, ou seja, a contratada disponibilizará os funcionários necessários para o preparo e supervisão da alimentação escolar e, ainda, fornecerá os gêneros e demais insumos, transportará e distribuirá nos locais de consumo, fará a logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como a limpeza e conservação das áreas abrangidas.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

1.1.3 No decorrer da execução do Contrato, o número de atendimentos poderão ser alterados a critério da Prefeitura.

		REFEIÇÕES/ANO
Desjejum	EMEF/EE	159.953
Refeição - Almoço	EMEF/EE	414.643
Lanche da tarde	EMEF/EE	156.272
Refeição - Jantar	EJA	42.584
Desjejum	EMEI	34.665
Lanche da manhã	EMEI	42.596
Refeição - Almoço	EMEI	92.148
Lanche da tarde	EMEI	58.697
Desjejum	CRECHE	132.774
Lanche da manhã	CRECHE	184.014
Refeição - Almoço	CRECHE	193.886
Lanche da tarde	CRECHE	213.329
Refeição - Jantar	CRECHE	179.286
Mamadeira	CRECHE	32.196
Colação (fruta)	CRECHE	2.000
Lanche (ADP - Atividade Didático Pedagógica)	SÁBADOS	600

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

2.2. A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato constitui a importância total de R\$ 4.779.676,51 (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

3.2. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recursos constantes do orçamento 2018. Material de consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – QSE / DSE / PNAE, assim especificados: **Fichas: 93, 96, 147, 148, 147 e 150; Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Natureza: 3.3.90.30 – Material de**

2



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Consumo, **Unidade:** 02.07.03 – DIVISÃO DE ENSINO/CONVÊNIO, **Unidade:** 02.07.10 – MERENDA ESCOLAR; **Funcional:** 12 - EDUCAÇÃO, respectivamente.

3.2.1. Para o exercício de 2018 foi alocado recurso no montante de R\$ 4.779.676,51 (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

3.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1. As medições serão realizadas quinzenalmente e as Notas Fiscais pertinentes emitidas quinzenalmente, devendo ser apresentadas, pela CONTRATADA ao setor de Educação da Prefeitura, em até 5 (cinco) dias a contar da emissão das Notas Fiscais referentes ao fornecimento da alimentação escolar.

4.2. As quantidades fixadas na planilha de orçamento destinam-se a permitir a uniformização das propostas, sendo que a CONTRATADA receberá pelos serviços, o valor resultante dos cardápios efetivamente servidos, com base nos preços unitários propostos.

4.3. A medição e as Notas Fiscais deverão ser aprovadas pela Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura em até 3 (três) dias úteis, contados da data de apresentação das mesmas.

4.4. A devolução da medição e das Notas Fiscais não aprovadas pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.5. A reapresentação da medição e das Notas Fiscais deverá ser efetuada em até dois 2 (dois) dias úteis após a comunicação da devolução pela Prefeitura. A reapresentação, além desse prazo, implicará automaticamente na sua transferência para o período de medição quinzenal imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

5.1. Os pagamentos serão realizados quinzenalmente e de acordo com os cardápios efetivamente servidos, desde que todas as exigências técnicas e demais exigências estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas.

5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente os Documentos Fiscais pertinentes (nos termos do Artigo 1º, inciso I, combinado com o Art. 124 do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual 45.490 de 2000) acompanhado do relatório de medições, sendo uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços e outra de Fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, esta destinada à prestação de contas aos órgãos competentes.

(a) A somatória dos valores dos Documentos Fiscais deverá corresponder à soma dos valores unitários de todos os cardápios servidos, para cada modalidade, subtraindo deste, o valor dos gêneros fornecidos pela CONTRATANTE referente aos produtos da Agricultura Familiar, nos termos da legislação pertinente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após o 15º (décimo quinto) dia da entrega dos Documentos Fiscais, já aceitas pelo Departamento de Educação, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório, correspondentes ao mês de execução do contrato:

5.3.1. Comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços. Poderá o comprovante de pagamento ser assinado pelos funcionários ou o comprovante ser via extrato bancário chancelado pelo banco com a discriminação e confirmação dos salários pagos naquele determinado período.

5.3.2. Guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada.

5.3.3. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

5.4. Na nota fiscal deverá constar:

5.4.1 A modalidade e o número da licitação;

5.4.2 O número do contrato;

5.4.3 O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaíndo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

5.8. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, salvo a exceção prevista no Artigo 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

6.2. Ultrapassando esse período, contado da data limite para apresentação da proposta na licitação, será concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

6.3. Para cálculo do reajuste será considerada como mês inicial de referência o mês da apresentação da proposta da licitante vencedora (Artigo 3º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001).

6.4 Os índices para reajuste serão aplicados em cada uma das parcelas que compõem o os Preços Unitários - Parcelas (I) e (II), da Proposta Comercial constante do **Anexo VII** deste Edital.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

6.4.1 Para o reajuste da "Parcela (I) - Gêneros e Outros Insumos" será utilizada a variação ocorrida no IPC/FIPE calculado mensalmente pela USP/FIPE.

6.4.2 Para o reajuste da "Parcela (II) - Mão de Obra" será utilizada a variação do Piso Salarial de Merendeiras, estabelecido pela Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo da Categoria vigente no Município de Américo Brasiliense.

6.5. A Partir do disposto no item 6.4 acima, os Preços Unitários serão reajustados pela seguinte fórmula:

6.5.1 Preço Unitário SERVIÇO INTEGRAL:

$$PS_n = \left[PARCELA (I)_0 \times \left(1 + \frac{FIPE_n}{FIPE_0} \right) \right] + \left[PARCELA (II)_0 \times \left(\frac{Piso Salarial Merendeira_n}{Piso Salarial Merendeira_0} \right) \right]$$

onde:

PS_n = Preço Unitário do SERVIÇO INTEGRAL reajustado para o período "n".

PARCELA (I)₀ = Valor da PARCELA (I) – Gêneros e Outros Insumos constante da Proposta Comercial.

IPC/FIPE_n = Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE relativo ao mês "n" em que se aplica o reajuste.

IPC-FIPE₀ = Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE relativo ao mês de apresentação da Proposta.

PARCELA (II)₀ = Valor da PARCELA (II) – Mão de obra constante da Proposta Comercial.

Piso Salarial Merendeira_n = Valor do Piso Salarial de Merendeira vigente no mês "n".

Piso Salarial Merendeira₀ = Valor do Piso Salarial de Merendeira vigente no mês de apresentação da Proposta Comercial.

6.6. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira motivado por variações nos preços não decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, será admitida a revisão dos Preços Contratuais como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.7. Quando comprovada documentalmente a ocorrência de fato imprevisível e superveniente a data da proposta, poderá a interessada solicitar a revisão de valores, independentemente de prazo.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

6.8. Não serão consideradas justificativas para a revisão, eventos previsíveis que a parte interessada poderia ter auferido no tempo da elaboração/aceitação da proposta, bem como os decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que já está prevista no reajuste acima.

6.9. Também não será concedido o reajuste, quando:

6.9.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

6.9.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

6.9.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

6.9.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida tomando-se por base os índices de correções estabelecidos pelo governo federal.

7.2. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.1.1. Será permitida a subcontratação do serviço de transporte e de manutenção dos equipamentos.

8.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante a execução do contrato.



Ja

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1 Preparar a alimentação, no mesmo dia de seu consumo, com gêneros alimentícios necessários ao cumprimento dos cardápios, comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, in natura, de acordo com o Código Sanitário, Código de Defesa do Consumidor e demais normas vigentes inerentes aos serviços, objeto deste contrato, e de acordo com as especificações contidas no edital, sendo que a responsabilidade se estende a todos os fornecedores da CONTRATADA;

9.2.2 A contratada deverá elaborar cardápios e o cálculo de calorias, para um período de 05(cinco) semanas, levando-se em conta a **sazonalidade** e os produtos disponíveis da agricultura familiar e respeitando as normas do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), os cardápios serão apresentados à Contratante para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aprová-los. Os cardápios aprovados só poderão ser alterados após análise dos motivos apresentados e autorização da Contratante.

9.2.3 Manter abastecimento de gás para preparo das refeições em todas as unidades.

9.2.4 Respeitar os horários das refeições em cada unidade de ensino, conforme determinado pela contratante.

9.2.5 Manter, em caráter permanente durante a execução dos serviços, equipe de nutricionistas para supervisão com poderes suficientes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

(a) Anotar todas as visitas realizadas, reclamações, bem como quaisquer ocorrências. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e imediatamente à Prefeitura qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

9.2.6 Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

9.2.7 Receber gêneros alimentícios, juntamente com o diretor de cada Unidade Escolar, diretamente do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, indicadas através de Chamada Pública realizada pela Contratante e realizar higienização, armazenamento e o controle de qualidade, registrando as anomalias encontradas.

9.2.8 Permitir aos encarregados da Prefeitura pela fiscalização, livre acesso em qualquer época, às instalações utilizadas pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto.

9.2.9 As pessoas contratadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação neste município deverão ser uniformizadas, qualificadas, treinadas e supervisionadas, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais.

9.2.10 Manter sempre atualizadas as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados que estejam prestando serviços para a Prefeitura no âmbito deste contrato.

9.2.11 Comunicar à Prefeitura todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja executando os serviços.

9.2.12 Afastar, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação por escrito feita pela Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros de igual categoria profissional.

9.2.13 Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis durante todo o processo envolvido no fornecimento da alimentação escolar, em quantidades compatíveis com o número de funcionários da CONTRATADA envolvidos no referido processo.

9.2.14 Efetuar o conserto e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios e equipamentos, inclusive os de propriedade da Prefeitura devendo devolvê-los em boas condições de



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

uso ao final do contrato e, também, providenciar reposição de utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura ou do Estado, por culpa ou dolo de seus empregados.

9.2.15 Retirar por sua conta e risco, os equipamentos por ela disponibilizados em até 15 (quinze) dias após o término do contrato.

9.2.16 Efetuar a conservação, manutenção e adaptações das instalações durante a vigência do contrato de acordo com as normas sanitárias vigentes.

9.2.17 Observar as normas de higiene e limpeza constantes do item 16 da Portaria CVS 06/99.

9.2.18 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Prefeitura, por meio do seu responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

9.2.19 Enviar à Prefeitura, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que a Prefeitura conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação.

9.2.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.2.22 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.23 Submeter ao preposto da Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Prefeitura, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

9.2.24 Fornecer aos seus empregados, conforme legislação específica, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.



PMAB
490
A

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

9.2.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.

9.2.26. Responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Prefeitura.

9.2.27 Responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados.

9.2.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste contrato;

9.2.29 Aceitar, nos termos da legislação vigente, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, a Prefeitura obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados, verificando o atendimento às normas técnicas e às especificações contidas no edital.

10.1.2 Comprar e fornecer à CONTRATADA, de acordo com os cardápios por ela apresentados e de acordo com o edital, produtos por ela adquiridos da Agricultura Familiar (Lei Federal 11.947/2009). Os valores despendidos pela Prefeitura para aquisição e fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar deverão ser descontados da medição quinzenal apresentada pela CONTRATADA, conforme determinam as normas legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

10.1.3 Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução.

10.1.4 Garantir o pleno desimpedimento das áreas destinadas à execução dos serviços;

10.1.5 Efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato.

10.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.1.7 a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados, em especial:

- (a) cópias do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- (b) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- (c) recibo de concessão do aviso de férias;
- (d) comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso;
- (e) comprovantes de recolhimento de Contribuição Sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- (f) comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- (g) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- (h) comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para este fim; e
- (i) outros que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

10.2 O Município irá elaborar, tão logo seja emitida a Ordem de Início de Serviço, o inventário dos equipamentos e utensílios de sua propriedade que forem disponibilizados pela Prefeitura para a execução dos serviços, e identificá-los, principalmente aqueles similares aos da Contratada. Esse inventário será atestado pelo gestor da Prefeitura para efeito de controle de sua devolução ao final do contrato.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto da licitação, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, conforme disposto no Contrato.

11.2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle laboratorial independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os produtos considerados insatisfatórios, por sua conta e risco.

11.3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

11.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

11.5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

11.6. Caberá ao (a) Sr (a) Nayara Cristina Rossi de Andrade, portadora do RG sob n.º 43.401.145-9 e inscrita no CNPF/MF sob n.º 336.999.278-73, CRN: 25927, representante da CONTRATADA, a responsabilidade pelo cumprimento do presente contrato.

11.7. Ficam credenciados pela Prefeitura para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, as servidoras Marijara de Souza Leite, portadora do RG: 8.929.595 - X e inscrita no CPF: 086.138.058-41 e-mail mari.merenda@americobrasiliense.sp.gov.br e Elizandra Marques de Assumpção portadora do RG: 30.331.207-5 e inscrita no CPF: 285.915.598-86 e-mail direcao.educacao@bol.com.br, que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

11.8. Caberão aos gestores indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 238.893,82 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, sob a forma de seguro garantia.

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa da Prefeitura, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

12.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

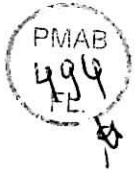
12.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no edital.

12.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em três (03) dias úteis contados da notificação da Prefeitura.

12.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em falta de cobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

12.7. A PREFEITURA reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12.8. O valor da garantia se reverterá em favor da Prefeitura, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, às sanções estabelecidas pelos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e por este Instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência e Anotação Restritivas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, por até 2 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.5 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.

13.3. A advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações constantes no edital ou das obrigações assumidas no contrato, especialmente àquelas relativas à qualidade, prazo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.4. A multa poderá ser aplicada em:

13.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, pelo atraso injustificado em assinar o contrato.

13.4.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste e suspensão temporária em participar de novas licitações pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

13.4.3 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do ajuste até o 10º dia de atraso, pelo retardamento do início dos serviços, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

13.4.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na constatação do emprego de gêneros e insumos em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

13.4.5 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

13.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida pelo item anterior sujeitará à CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, da parte não cumprida ou da fatura do mês correspondente.

13.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia e esta não sendo suficiente compensado com os créditos que a CONTRATADA tenha a receber, ou ainda cobrado administrativa ou judicialmente.

13.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e o consequente pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

13.9. Todas as multas serão aplicadas em dobro na reincidência da falta em um mesmo mês.

13.10. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

13.10.1 Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

13.10.2 Retirada de proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitações tenha aceito as justificativas apresentadas;

13.10.3 Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

13.10.4 Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas, acarretando prejuízos à Prefeitura, especialmente aquelas relativas à qualidade e prazo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

13.10.5 Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

13.10.6 Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura, ensejando a frustração da licitação ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da Prefeitura;

13.10.7 Ações com o intuito de tumultuar a licitação ou prejudicar a execução do contrato;

13.10.8 Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura.

13.10.9 Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.11. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Prefeitura, ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.12. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro a que estiver jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense-SP, para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

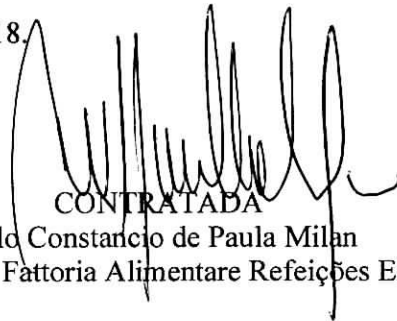
16.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.3. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Américo Brasiliense, 25 de Janeiro

de 2018.


CONTRATANTE
Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal


CONTRATADA
Raffaello Constancio de Paula Milan
DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATADO: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli

CONTRATO Nº: 08 /2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para preparação de alimentação escolar para escolas e centros de educação e recreação de responsabilidade do município, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, incluindo a manutenção, adaptação e adequação, que se fizerem necessárias, nas dependências e instalações da Contratante, os serviços de supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativa, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Américo Brasiliense, 25 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Raffaello Constandio de Paula Milan – Titular Administrador

E-mail institucional: contratos@dfarefeicoes.com.br

E-mail pessoal: rmilan@dfarefeicoes.com.br

Assinatura: _____